



LEI Nº 7.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí, com sede na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 87.656.567/0001-07, objetivando a ampliação de atendimentos na clínica interdisciplinar, através de fisioterapia aquática e solo, através da contratação de dois profissionais na área de fisioterapia, para fins de dar continuidade aos atendimentos dos beneficiários, sem nivelamento de gravidade.

Art. 2º A transferência dos recursos e as obrigações do Poder Executivo Municipal e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí, autorizadas por esta Lei, inclusive o prazo do convênio, serão objeto de instrumento próprio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, com observância da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, da Lei nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990, do disposto, se for o caso, nos arts. 184 e 189 da Lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração do convênio de que trata esta Lei, a programação orçamentária constante do respectivo termo poderá ser ajustada mediante aditivo ou apostila, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 27 de dezembro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER
Secretário de Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

